

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

CAPÍTULO I

OBJETO

1. O presente Regimento Interno ("Regimento"), aprovada pelo conselho de administração da **CONSTRUTORA TENDA S.A.** ("Companhia"), em 13 de agosto de 2018, disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria ("Comitê"), bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social ("Estatuto Social") e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

FUNÇÃO

2. O Comitê é órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO MANDATO E INVESTIDURA

3. O Comitê é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:

(a) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado;

(b) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

Parágrafo Primeiro. O mesmo membro do Comitê poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (a) e (b) acima.

Parágrafo Segundo. Os membros do Comitê, que serão selecionados dentre os membros do conselho de administração da Companhia, devem ser indicados pelo Comitê de Remuneração, Nomeação e Governança Corporativa e eleitos pelo conselho de administração, para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro. É vedada a participação como membro do Comitê da Companhia de diretores, diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA DO CÔMITE

4. Compete ao Comitê, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo conselho de administração, sempre se reportando ao conselho de administração no exercício de suas funções:

(a) opinar sobre a contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia;

(b) avaliar as demonstrações financeiras anuais, trimestrais ou intermediárias

(c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

(d) avaliar e monitorar as exposições a risco da Companhia;

(e) definir, juntamente com o diretor presidente e o diretor executivo financeiro, os controles e procedimentos de divulgação da Companhia, bem como os controles internos associados aos relatórios financeiros;

(f) revisar e acompanhar a execução, juntamente com o diretor presidente e o diretor executivo financeiro, dos controles e procedimentos de divulgação da Companhia, bem como dos controles internos associados aos relatórios financeiros, incluindo a constatação de (i) eventuais deficiências significativas e falhas relevantes na concepção ou operacionalização dos controles internos associados aos relatórios financeiros, as quais tenham probabilidade razoável de afetar a capacidade da Companhia de registrar, processar, sumariar e reportar informações financeiras, e (ii) qualquer fraude envolvendo membros da administração ou demais funcionários que desempenhem papel de relevo no controle interno associado a relatórios financeiros;

(g) revisar quaisquer questões relevantes relativas a princípios contábeis e apresentação das demonstrações financeiras, incluindo quaisquer mudanças significativas na escolha ou aplicação de princípios contábeis pela Companhia;

(h) avaliar, monitorar e recomendar à administração da Companhia a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;

(i) acompanhar a execução dos planos de investimento e lançamento;

(j) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;

(k) revisar as políticas e práticas da Companhia para avaliação de risco e gestão de risco, inclusive por meio da discussão com a administração das principais exposições a risco financeiro da Companhia, bem como as medidas implementadas para monitoramento e controle de tais exposições.

(l) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(m) fazer com que seja divulgado pela Companhia, por meio de ata de Reunião do Conselho de Administração realizada no mínimo anualmente, o relatório resumido das atividades realizadas pelo Comitê, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao conselho de administração; e

(n) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia.:

CAPÍTULO V

DEVERES DOS MEMBROS DO COMITÊ

5. É dever de todo membro do Comitê, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

(i) comparecer às reuniões do Comitê;

(ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Comitê, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;

(iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e

(v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

CAPÍTULO VI

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

6. O Comitê reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

7. O Comitê, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

8. O secretário das reuniões do Comitê deverá secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados

9. O conselho de administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades ("Coordenador do Comitê").

Parágrafo Primeiro - Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

(a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

(b) representar o Comitê no seu relacionamento com o conselho de administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa e demais comitês consultivos da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

(c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e

(d) cumprir e fazer cumprir as regras dispostas neste Regimento Interno para o bom funcionamento do Comitê.

Parágrafo Segundo - Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

Parágrafo Terceiro - O Coordenador do Comitê, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê, quando necessário ou conveniente, deve reunir-se com o conselho de administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê.

Parágrafo Quarto - O Coordenador do Comitê, ou na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê ou da Diretoria da Companhia por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê, quando necessário ou conveniente, deve comparecer à assembleia geral ordinária.

10. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Comitê serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Comitê, sempre observado que as reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo primeiro - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

Parágrafo segundo - Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre os membros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

CAPÍTULO VII ORÇAMENTO

11. Caberá ao conselho de administração determinar o orçamento anual para a realização das atividades do Comitê.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

12. - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Comitê, na forma prevista neste Regimento.

13. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo conselho de administração da Companhia e será arquivado na sede da Companhia.
